O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***RAFAELLE GOMES SANTOS,*** para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **085.406.694-20,** dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:375D51B0

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 9.552 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.

APROVA O ESTATUTO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO E DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, calcado no que lhe é permitido pela Lei Orgânica do Município de Maceió e nos termos do Processo Administrativo nº 00100.98716/2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió (MACEIÓ DIGITAL), sociedade anônima de capital fechado, conforme Lei Delegada Municipal nº 007, 18 de abril de 2023, na forma do Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, **em 30 de Agosto de 2023.**

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzido por Incorreção.**

ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº. 9.552 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO E DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió (MACEIÓ DIGITAL), sociedade anônima de capital fechado, sob o controle acionário do Município de Maceió, criada em virtude da autorização contida na Lei Delegada Municipal nº 007, 18 de abril de 2023, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió, terá sede na Capital do Estado de Alagoas, prazo de duração indeterminado e para a consecução do seu objetivo social poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, representações ou escritórios, em todo território nacional.

Art. 3º A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió tem por objeto social e finalidade a execução e a prestação de serviços de informática, telecomunicações, infraestrutura tecnológica, sistemas digitais, pesquisa, desenvolvimento, inovação, tecnologia em geral e assessoramento técnico aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Maceió, a outros órgãos e entidades públicos ou privados, podendo para tanto formar parcerias e adquirir ou alienar participação em outros arranjos institucionais de natureza empresarial.
§ 1º Compete à Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió:
I - garantir a integridade da base de dados do governo municipal e manter o acervo de regras de negócios, sistemas e aplicativos do Município de Maceió;
II - propor e prover soluções tecnológicas que suportem às políticas de inclusão digital;
III - supervisionar, orientar e normatizar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
IV - apoiar os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município de Maceió no planejamento e na contratação de tecnologia da informação e comunicação;
V - aprovar por meio de parecer técnico a contratação de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, nos processos de licitação ou contratação direta dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Maceió;
VI - desenvolver e disponibilizar plataformas de automação de serviços públicos digitais;
VII - ofertar soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de aumentar a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, a fim de melhorar a experiência do usuário;
VIII - gerir a operação das plataformas de serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação de uso comum no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;
IX - fomentar o uso e desenvolver soluções seguras e inteligentes baseadas em dados e modelos de inteligência artificial para aumentar a eficiência e a capacidade de personalização da relação com os usuários de serviços públicos;
X - desenvolver e ofertar plataformas de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de identificar o cidadão em suas relações com o setor público e a sociedade;
XI - desenvolver e ofertar plataformas, diretrizes e modelos para melhorar a experiência do usuário na prestação dos serviços públicos em canais digitais;
XII - propor modelos, processos, formatos e padrões de dados e inteligência artificial para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
XIII - estimular a integração entre suas atividades produtivas, a pesquisa e o ensino, realizando treinamentos, estágios e programas de residência nas suas áreas de atuação;
XIV - executar quaisquer serviços pertinentes às suas finalidades.
§ 2º A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió deverá elaborar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, e manter um plano de educação e inclusão digital contendo princípios, definições, papéis, responsabilidades e ações para expandir o acesso gratuito à internet em todo o Município de Maceió, para promover a educação digital e para remover barreiras institucionais e estruturais para o acesso da população a tecnologias.

Art. 4º A Empresa observará as regras de governança corporativa e de transparência, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e mecanismos de proteção para seus acionistas conforme estabelece a legislação pertinente e dos tratados em regimento interno e/ou regulamentos específicos.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió terá um capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cabendo a cada uma o direito a um voto nas deliberações assembleares.
§ 1º A Prefeitura Municipal de Maceió integralizará o capital da seguinte forma:

I - mediante a transferência para a Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió dos bens e direitos que possuir relacionados com o objetivo da sociedade, inclusive os equipamentos e infraestruturas da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio e dos demais Departamentos de Tecnologia da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal;
II - dotações provenientes de créditos orçamentários, adicionais ou especiais;
III - quaisquer outros recursos disponibilizados para essa finalidade.
§ 2º Além do capital a ser integralizado pela Prefeitura Municipal de Maceió, a Empresa de Tecnologia de Maceió poderá contar com as seguintes fontes de recursos:
I - créditos adicionais;
II - contribuições públicas ou privadas;
III - receitas provenientes de prestação remunerada de serviços que venha a executar;
IV - outros recursos de qualquer natureza que lhes sejam destinados.
§ 3º Observada a programação financeira da Prefeitura Municipal de Maceió, serão transferidas para a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor da atual Diretoria de Tecnologia da Informação e dos Departamentos de Tecnologia da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, para posterior descentralização dos recursos à Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió.
§ 4º O aumento de capital da Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió, quando proveniente da reavaliação de ativos ou de receitas provenientes de prestação remunerada de serviços, será autorizado por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Art. 7º A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 6.404, de 1976, respeitados os prazos previstos na legislação.
§ 1º A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.
§ 2º A primeira convocação da assembleia-geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
§ 3º Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas.
§ 4º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelos representantes indicados pelo acionista controlador.
§ 5º A inclusão de assuntos não apresentados expressamente na convocação somente poderá ser feita caso haja a presença e a aprovação de todos os sócios.
§ 6º As pautas e as atas de Assembleias devem ser enviadas a todos os sócios por e-mail.
§ 7º A Assembleia Geral Extraordinária para a reforma deste Estatuto somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital votante, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 8º A Assembleia Geral é composta pelo Município de Maceió.
§ 1° O Prefeito designará o representante do Município de Maceió na Assembleia Geral.
§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, e secretariado pelo Presidente do Conselho Fiscal.
§ 3º Fica assegurada a participação do Presidente da Maceió Digital nas reuniões da Assembleia Geral como convidado, sem direito a voto.

Art. 9º A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria, do Conselho Fiscal e, quando for o caso, dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como o limite de dispêndio anual com a folha de pagamento de pessoal, mediante proposta do Diretor-Presidente.
§ 1º Para fins de fixação da remuneração, é vedado qualquer tipo de indexação.
§ 2º É vedada qualquer distinção na remuneração mensal entre os membros do Conselho de Administração, independente da função exercida.
§ 3º É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública municipal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa estatal, de suas subsidiárias ou sociedade de economia mista.
§ 4º Não será devida remuneração mensal ao Diretor-Presidente pelo exercício da função de conselheiro, quando este ocupar vaga no Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção I
Da Estrutura da Empresa

Art. 10. São órgãos da Administração da Empresa o Conselho de Administração e a Diretoria, sob a fiscalização do Conselho Fiscal, e, quando cabível, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Setor de *Compliance* e Gestão de Riscos e da Auditoria Interna, considerando a legislação aplicável.
Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II
Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, observados os requisitos e vedações para nomeação e exercício dos cargos em empresas públicas, na forma da legislação federal vigente.
§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão indicados pelo Prefeito e nomeados, respectivamente, pela Assembleia Geral para exercerem suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas para a mesma função.
§ 2º O membro do Conselho de Administração não reeleito deverá permanecer no cargo até a investidura do novo Conselheiro.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração escolherão, por maioria de votos, o Presidente, e este designará entre os demais Conselheiros, o seu substituto para os casos de ausência ou impedimento temporário.

Art. 13. Será declarado vago o cargo do Conselheiro, que, sem motivo justificado a critério do Presidente, faltar a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadamente.

Art. 14. Vagando cargo no Conselho de Administração, seu Presidente convocará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, Assembleia Geral para preenchimento da vaga, pelo restante do prazo de gestão do substituído.

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, sempre com a presença de maioria de seus membros.

Art. 16. São atribuições do Conselho de Administração:
I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
IV - convocar a assembleia-geral ordinária anual e assembleia-geral extraordinária quando julgar conveniente;
V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
VII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
VIII - escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
IX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
X - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública inclusive os riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;
XI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;
XII - realizar com periodicidade anual a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores da empresa pública.
§ 1º Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as atas do Conselho de Administração deverão ser publicadas para conhecimento e execução interna.
§ 3º As deliberações do Conselho de Administração constarão em ata e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Conselheiro Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade.

Seção III
Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria será constituída por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Jurídico 01 (um) Diretor de Projetos e 01 (um) Diretor Operacional, residentes no País, indicados pelo Prefeito e nomeados pelo Conselho de Administração.
§ 1º O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas.
§ 2º O membro da Diretoria não reeleito poderá permanecer no cargo até a posse do novo Diretor.
§ 3º No impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções deste serão atribuídas a um outro membro da Diretoria.

Art. 18. Vagando-se o cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração escolherá, dentre os diretores remanescentes, o substituto, que exercerá o cargo até a posse do novo Diretor-Presidente indicado pelo Prefeito e nomeado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, especialmente convocada, que se seguir à vacância, para completar o prazo de gestão do substituído.

Art. 19. No impedimento temporário do Diretor-Presidente, por período de até 30 (trinta) dias, este escolherá seu substituto entre os demais membros da Diretoria.
Parágrafo único. Ultrapassado o período definido pelo caput, o Diretor Administrativo assumirá interinamente até posterior deliberação pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Vagando o cargo dos demais Diretores, o Conselho de Administração, em reunião extraordinária, indicará o substituto interino, até que o Prefeito indique o novo Diretor.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.
§ 1º As deliberações da Diretoria constarão de atas e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade.
§ 2º As deliberações da Diretoria podem ocorrer de forma virtual.
§ 3º Por decisão do Diretor-Presidente ou por solicitação de um Diretor, a matéria que seja pauta de Circuito Deliberativo deverá ser levada a Reunião presencial.

Art. 22. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Empresa, especificamente:
I - elaborar e submeter à apreciação ou aprovação do Conselho de Administração:
a) proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
b) proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
c) plano de negócios projetado para o próximo biênio;
d) na avaliação do resultado de desempenho das atividades da Empresa, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da Empresa;
e) relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores independentes e aprovação pelos membros da Diretoria;
f) proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;
g) propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos;
h) proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis;
i) propostas de política de pessoal que impliquem em aumento de despesas ou custos;
j) proposta de política de transações com partes relacionadas.
II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
III - definir as políticas operacionais da Empresa;
IV - aprovar as demonstrações financeiras, o relatório da administração, bem como a proposta de destinação dos lucros, para submissão de aprovação aos demais órgãos estatutários;
V - promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos;
VI - deliberar sobre a constituição de procuradores extrajudiciais, definindo- lhes os poderes;
VII - deliberar sobre a execução de serviços a entidades privadas, relacionados ao objeto social da Empresa;
VIII - aprovar o Regimento Interno da Empresa incluindo alçada de competências para as decisões da Diretoria e do corpo gerencial.

Art. 23. São atribuições do Diretor-Presidente:
I - representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - promover alterações na política de pessoal da Empresa que não impliquem em aumento de despesas ou custos, em consonância e de maneira a complementar à estrutura organizacional básica da Empresa;
III - executar as disposições constantes do Estatuto Social bem como as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais e zelar por seu cumprimento;
IV - designar os diretores para as respectivas diretorias e suas responsabilidades específicas;
V - gerir os negócios da Empresa;
VI - convocar e presidir as reuniões de diretoria;
VII - coordenar a preparação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de lucros, que, se aprovados pelos demais Diretores, pelo Conselho de Administração

e pelo Conselho Fiscal, deverão ser apresentados e discutidos na Assembleia Geral.

Art. 24. Compete aos demais Diretores:
I - tomar parte nas deliberações relativas à competência da Diretoria;
II - executar, na esfera de suas atribuições previstas no Regimento Interno, a gestão dos negócios sociais, e auxiliar o Diretor-Presidente nos trabalhos de administração;
III - movimentar os recursos da Empresa, em conjunto com o Diretor Administrativo, e em conformidade com o estabelecido no regimento interno, observando-se as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário;
IV - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, instrumentos de mandados judiciais e extrajudiciais em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno;
V - assinar, em conjunto com outro Diretor-Presidente, convênios, acordos e instrumentos contratuais com entidades públicas e privadas, notificações e aplicação de penalidades.
Parágrafo único. Um dos diretores da Empresa será responsável pela divulgação de informações relevantes.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Seção I
Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será constituído por 03 (três) membros e respectivos suplentes, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Prefeito e nomeados pela Assembleia Geral, dentre pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.
§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro servidor público, com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da empresa, compreendendo os atos do Conselho Administrativo e da Diretoria;
II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e respectiva prestação de contas da Diretoria e dos contratos firmados;
III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.
§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros.
§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Administrativo ou do Diretor-Presidente da empresa, permitida a realização de reuniões virtuais.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal perderão essa condição em virtude de:
I - renúncia, mediante carta nesse sentido endereçada ao Prefeito;
II - destituição;
III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;
IV - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado.

Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal que serão objeto de ata registrada cronologicamente, providenciando a sua publicação, no caso de exigência legal, e expedindo os atos pertinentes.

Seção II
Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 29. O Comitê de Auditoria Estatutário será órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Art. 30. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito e aprovados pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo.
Parágrafo único. No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário desde que não acumule, também, função executiva na Empresa.

Art. 31. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Empresa ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Empresa.
II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Empresa, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, ressalvada acumulação com a função de conselheiro do Conselho de Administração;
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.
§ 1º Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.
§ 2º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.
§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão submetidos anualmente a avaliação de desempenho, individual e coletiva, pelo Conselho de Administração, observados os requisitos mínimos previstos no artigo 13, inciso III da Lei Federal n° 13.303, de 2016.

Art. 32. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
a) remuneração da administração;
b) utilização de ativos da empresa;
c) gastos incorridos em nome da empresa.
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
§ 3º A Empresa deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.
§ 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, esta divulgará apenas o extrato das atas.
§ 5º A restrição prevista no Parágrafo quinto não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.
§ 6º O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Seção III
Do Setor de *Compliance* e Gestão de Riscos

Art. 33. A Empresa manterá um setor responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, contemplando mecanismos e medidas de prevenção, de detecção e de tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas.
§ 1º O Setor de que trata o caput deverá, ainda, assegurar a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis ao negócio, bem como as políticas internas cujo cumprimento é dever de todos, independentemente de nível hierárquico.
§ 2º O Setor de C*ompliance* atuará sobre sistemas de informações, controles gerenciais, os processos operacionais e administrativos estruturados, além de promover uma comunicação transparente e eficaz, estruturando processos de planejamento e controle de resultados, fluxo de caixa, capital, estoques, vendas, produção e, inclusive, indicadores não financeiros essenciais à gestão do negócio.
§ 3º O Setor de C*ompliance* reportará diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 34. O Setor de *Compliance* terá por atribuições:
I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
V - elaboração, divulgação e verificação do cumprimento do Código de Conduta e Integridade;
VI - gestão de canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
VII - estabelecer mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
VIII - propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
IX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
X - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
XI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
XII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
XIII - garantir a transparência da pessoa jurídica;
XIV - garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade;
XV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Seção IV
Auditoria Interna

Art. 35. A auditoria interna será vinculada ao Conselho de Administração e compreende um conjunto de mecanismos que avaliam a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da empresa com as normas dos órgãos que a regulam.

Art. 36. À auditoria interna compete aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 37. O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 38. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem mandato fixo.
§ 1º Podem fazer parte do Comitê de Elegibilidade membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, empregados e Conselheiros de Administração, desde que não se configure situação de conflito de interesses.
§ 2º O exercício da função no Comitê de Elegibilidade é não remunerado.

CAPÍTULO VII
REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 39. Os membros dos órgãos estatutários serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observadas os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal n° 13.303, de 2016.
Parágrafo único. Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

Art. 40. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.
Parágrafo único. O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

Art. 41. Nos termos da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, a posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.
§ 1º Para as finalidades do parágrafo anterior, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo.
§ 2º A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo.

Art. 42. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

Art. 43. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral, obedecendo os seguintes requisitos:
I - não poderá haver acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário;

II - ser compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Executivo, bem como deverão atender as normas federais e municipais quanto à publicidade.

Art. 44. Os membros de Conselhos e Comitês estatutários deverão participar, no mínimo anualmente, de avaliação de desempenho individual e coletiva, que avalie no mínimo os seguintes requisitos:
I - atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;
II - contribuição para o resultado do exercício;
III - consecução dos objetivos estabelecidos no Compromisso de Desempenho Institucional e atendimento a estratégia de longo prazo.
Parágrafo único. Comporá a avaliação dos administradores a obrigação de participar, por ocasião da posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais temas relacionados às atividades da Empresa.

Art. 45. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, o qual deverá ser registrado.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL (LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO)

Art. 46. O exercício social da Empresa coincidirá com o exercício financeiro do Município de Maceió.

Art. 47. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
§ 1º As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do artigo 8°, VI, da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.
§ 2º Além das demonstrações financeiras do exercício, a Empresa também poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.

Art. 48. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.
Parágrafo único. Do resultado obtido no caput deste artigo, para a obtenção do lucro líquido do exercício, será deduzida, mediante aprovação da Assembleia Geral, a Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

Art. 49. Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.
Parágrafo único. O restante dos saldos terá destinação deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 50. O regime jurídico dos empregados da MACEIÓ DIGITAL será o da legislação trabalhista e previdenciária.
§ 1º A contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo simplificado.
§ 2º O processo seletivo a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da Cidade e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.
§ 3º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo o pessoal contratado para gerência e assessoramento, cujas funções serão de livre provimento, até o limite quantitativo estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 51. Os níveis de remuneração do pessoal da MACEIÓ DIGITAL deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública e deverão refletir os níveis de qualificação dos colaboradores e os padrões salariais de mercado para as funções exercidas, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió.

CAPÍTULO X
DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS DA MACEIÓ DIGITAL

Art. 52. A MACEIÓ DIGITAL contará com uma Comissão dos Representantes dos Empregados, que terá suas competências descritas no Regimento Interno e atuará como órgão auxiliar da Diretoria.

CAPÍTULO XI
OUVIDORIA

Art. 53. A Empresa contará com um canal de denúncia sigiloso para o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais e que garanta proteção ao denunciante.

CAPÍTULO XII
MECANISMOS DE DEFESA

Art. 54. A empresa poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários e demais agentes públicos a fim de proteger os seus membros de eventuais responsabilidades e de demandas judiciais, extrajudiciais e administrativas decorrentes do exercício de suas funções.
§ 1º Enquanto a Companhia não contratar seguro referido no caput deste artigo, a Companhia assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.
§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. São expressamente vedados e nulos em relação à Empresa os atos dos membros do Conselho de Administração, dos Membros da Diretoria e de procuradores que a envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, notadamente fianças, avais, endossos, emissões de títulos ou qualquer garantia, em favor de terceiros.

Art. 56. Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, a Empresa poderá ser considerada Empresa Estatal de maior ou menor porte, razão pela qual a interpretação do presente Estatuto deverá observar, a receita operacional bruta realizada no exercício social anterior conforme as demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral.
§ 1º A Empresa fica autorizada a ativar ou desativar o funcionamento das estruturas do Capítulo V e VI deste Estatuto, para se adequar ao exigido no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, sem a necessidade de eliminá-las de seu organograma, nem alterar seus normativos.
§ 2º As estruturas deverão ser ativadas e desativadas conforme a Empresa se enquadrar como de maior ou menor porte na forma do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.
§ 3º Caso a Empresa seja caracterizada como de maior porte, conforme art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da sociedade deverão possuir em sua composição, no mínimo, 10% (dez por cento) de servidores ou empregados públicos municipais de carreira, escolhidos pelo Prefeito.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os dispositivos do presente Estatuto entram em vigor na data da aprovação do presente.
Parágrafo único. As exigências estabelecidas na Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016 já estão incorporadas no corpo do presente Estatuto, entretanto, as adaptações necessárias serão realizadas até o prazo definido no art. 91 do mesmo diploma legal.

Art. 58. Até que a Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió tenha quadro de pessoal próprio a Diretoria poderá requisitar, de forma fundamentada, servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo de Maceió, mantida a remuneração e assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos no órgão de origem.

Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DBCDF63F

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1319 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, ***FABIO HENRIQUE LOPES FERREIRA,*** do cargo em comissão de **Assessor I**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **985.936.764-72,** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:04C12988

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1320 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, ***HILTON ANDRE DE OMENA BALBINO,*** do cargo em comissão de **Assessor I**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **342.575.274-04,** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO,** do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DEB38DE

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1321 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, ***LUCIANO PADILHA MAIA GOMES,*** do cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **026.108.194-20,** do(a) **BANCO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - BCCPMM**, de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA,** do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C572E572

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1322 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, ***CLAUCIA SHAYRA BARROS OLIVEIRA,*** do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **101.724.094-97,** do(a) **BANCO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - BCCPMM**, de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA,** do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:777411A7

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1323 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS***, do cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF n°. **071.477.834-68**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A877FF5D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1324 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA***, do cargo em comissão de **Secretária**, Símbolo